Recurso interposto pela empresa Casa das Retro Ltda - EPP

Decisão:

Para o leitor menos atento pode parecer que o artigo 9º da Lei 8.666/93 veda qualquer tipo de influência societária ou de investimento que ligue de alguma forma o autor do projeto ao licitante e que a existência desta influência seria suficiente para inabilitar a licitante. **NÃO É ASSIM.**

A citada influência precisa ser de tal forma relevante e consistente para colocar em risco o princípio da isonomia entre os licitantes, pois relações comerciais, financeiras, de investimentos, societárias etc sempre podem existir entre empresas, porém, as relações de influência que são relevantes para a lei são as que podem gerar benefício de uma licitante em detrimento da outra.

Tanto que a lei indica expressamente quais os fatos que geram a presunção de influência relevante para a exclusão de uma empresa num certame.

Diz a lei de licitações no seu artigo 9º - *"Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários"* Vê-se que aqui o legislador informa uma vedação à participação, direta ou indireta, na licitação para a execução da obra das pessoas que serão enumeradas em seus incisos.

O primeiro inciso do artigo 9º que é que nos interessa está assim redigido: *"I – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica"*. Este primeiro inciso complementa a ideia do *caput* informando que o autor do projeto não poderá participar diretamente da licitação.

A nosso ver a participação para fins do disposto no inciso deve-se entender qualquer relação ou de influência do autor para um licitante que possa de alguma forma desiquilibrar a disputa entre os licitantes.

O simples orçamento fornecido pela empresa Helberto S. Ziebell, não desiquilibrou a disputa, pois o orçamento estava publicado no site juntamente com demais documentos da licitação, bem como por se tratar de pregão, as propostas diminuíram quase 35% do valor orçado, sendo que ouve a disputa (lances) entre os licitantes.

Logo é de ser indeferido o recurso apresentado pela empresa Casa das Retros Ltda.

Dona Francisca, 31 de Janeiro de 2017.

**Alex Fernandes**

**Pregoeiro**